



DESPACHO

Cuida-se de Mandado de Garantia, com pedido liminar, impetrado pelo Íbis Sport Club, contra ato do Presidente da Federação Pernambucana de Futebol – FPF, consistente na decisão de preencher a vaga decorrente da desistência do Flamengo de Arcoverde na disputa da Série A2 do Campeonato Pernambucano de 2025 com a promoção do Caruaru City Futebol Clube, oriundo da Série A3, com fundamento no Regulamento da Competição.

O impetrante sustenta que, diante da desistência, a vaga deveria ser destinada a um dos clubes rebaixados da Série A2, como é o caso do próprio Íbis, e não a um clube oriundo de divisão inferior, apontando violação as normas fundamentais do esporte, além de comprometer a integridade da competição.

Requer, liminarmente, a garantia de sua permanência na Série A2 do Campeonato Pernambucano de 2025, a revisão do ato administrativo da FPF, e, ao final, a confirmação definitiva da medida, com o reconhecimento do direito do clube à vaga.

É o relatório.

Decido.

Nomeio o Auditor Dr. MATHEUS C. CAMPOS DE SOUZA ALBUQUERQUE como relator do presente Mandado de Garantia.

Quanto ao pedido de liminar, deixo sua apreciação para deliberação em plenário, tendo em vista que não se vislumbra, no momento, prejuízo irreparável à parte impetrante, especialmente considerando que o julgamento será realizado com máxima brevidade, antes do início da competição.

Diante disso, determino a seguinte marcha processual:

- a) Intime-se a Federação Pernambucana de Futebol – FPF, para que preste os devidos esclarecimentos no prazo legal;**
- b) Abra-se vista à Procuradoria;**
- c) Após as manifestações, a Secretaria deverá agendar o julgamento do presente mandado para o dia 16/06/2025, com inclusão em pauta e comunicação às partes.**

Publique-se. Cumpra-se

ULISSES BRITO
PRESIDENTE DO TJD - PE